

**REGULAMENTO (CEE) Nº 29/92 DA COMISSÃO**

de 7 de Janeiro de 1992

**relativo aos pedidos de certificados MCT apresentados em 2 de Janeiro de 1992  
no sector dos cereais para as importações de milho em Portugal**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 252º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1367/91 da Comissão, de 24 de Maio de 1991, que estabelece as regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector dos cereais em relação às importações em Portugal <sup>(1)</sup>, prevê uma quantidade indicativa de 300 000 toneladas para o milho, a repartir igualmente por cada mês;Considerando que, com base no nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 574/86 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 1986, que determina as regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais <sup>(2)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3296/88 <sup>(3)</sup>, foram comunicados à Comissão, em 2 de Janeiro de 1992 pedidos de certificados MCT para importação, em Portugal, de milho, que ultrapassam, largamente, a quantidade indicativa atrás

mencionada; que, por conseguinte, é conveniente adoptar disposições especiais para se ter em conta esta situação,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

1. Os pedidos de certificados MCT apresentados em 2 de Janeiro de 1992 e comunicados à Comissão são aceites para as quantidades que constam desses pedidos afectadas de um coeficiente de:

— 0,07 para o milho do código NC 1005 90 00.

2. Fica suspensa a emissão de certificados MCT para as importações de milho em Portugal para os pedidos apresentados a partir de 3 até 31 de Janeiro de 1992.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 8 de Janeiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Janeiro de 1992.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 130 de 25. 5. 1991, p. 31.<sup>(2)</sup> JO nº L 57 de 1. 3. 1986, p. 1.<sup>(3)</sup> JO nº L 293 de 27. 10. 1988, p. 7.